



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

LEI MUNICIPAL Nº 2391/2025, de 16 de Setembro de 2025.

Altera inciso VIII do artigo 3º e acrescenta incisos no artigo 52 da Lei Municipal nº 2306/2025, de 15 de janeiro de 2025

BRUNO LUCIANO RADTKE, Prefeito Municipal de Cerro Branco, Estado do Rio Grande do Sul, em conformidade com o Processo Digital: 0001852-27-2025-3-00-0000-00,

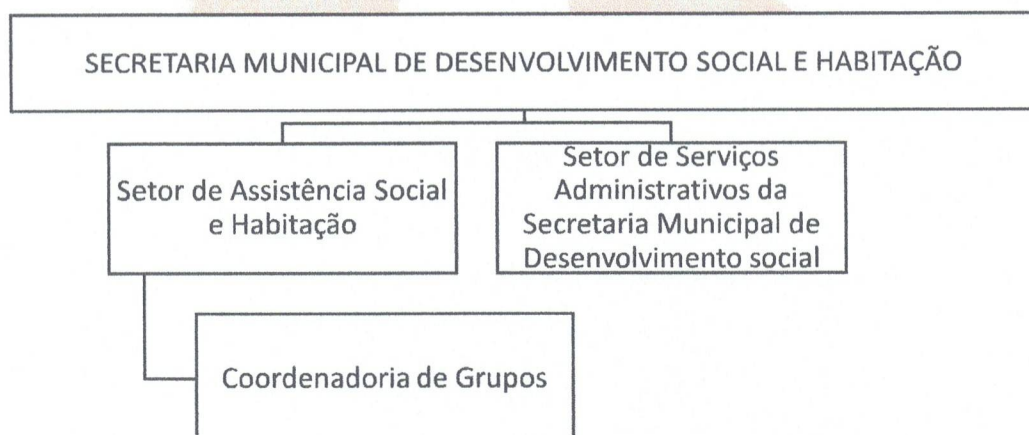
FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei Nº 097/2025 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o inciso VIII do art. 3º da Lei Municipal nº 2306/2025, que estabelece a Estrutura Organizacional da Administrativa Direta do Município de Cerro Branco, onde passa a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação e as competências gerais das unidades que a compõem.

Art. 3º [...]

VIII - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação;

Da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação



[...]

Art. 52. À Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação compete executar atividades inerentes à assistência social e habitação, especialmente:





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

[...]

XX - promover a orientação e recuperação social no desenvolvimento da política habitacional;

XXI - gerir a Política Municipal de Habitação;

XXII - promover, organizar e fomentar ações, programas, projetos, convênios e contratos relativos à área da habitação;

XXIV - propor diretrizes e critérios para alocação de recursos do Fundo Habitacional Popular;

XXV - propor uma política de incentivo a associações e cooperativas habitacionais do Município, sem fins lucrativos;

XXVI - dar publicidade as formas e critérios de acesso aos programas habitacionais; fomentar o intercâmbio com outros órgãos de habitação da União e do Estado, bem como com as entidades civis e os conselhos de habitação;

XXVII - realizar o levantamento de famílias vulneráveis com déficit habitacional;

XXVIII - desenvolver projetos, programas e ações habitacionais de interesse social;

XXIX - estabelecer as diretrizes da política de habitação;

XXX - pesquisar e desenvolver programas para habitações autossustentadas e convencionais;

XXXI - dar suporte ao funcionamento do Conselho Municipal de Habitação;

XXXII - realizar parcerias e convenio com entidades públicas de outros Entes da Federação, bem como cooperativas habitacionais de interesse social e associações comunitárias do Município, visando favorecer famílias de baixa renda;

XXXIII - administrar o Fundo Municipal de Habitação;

XXXIV - planejar e executar programas sociais de cultura, lazer e de educação para o bom convívio condominial beneficiando as famílias dos empreendimentos habitacionais promovidos pelo Município, através de parcerias com outras Secretarias Municipais;

XXXV - propor e coordenar uma política de desenvolvimento integrando com visão de longo prazo para o Município;

XXXVI – realizar o Trabalho Técnico Social quando da execução de Programas Habitacionais;

XXXVII - realizar de outras atividades afins;





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Art. 3º Permanecem inalterados os demais dispositivos legais da Lei Municipal nº 2306, de 15 de janeiro de 2025.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO BRANCO,
Aos 16 dias do Mês de Setembro de 2025.



Nome: Bruno Luciano Radtke
CPF: ***.203.420-**

Assinado com certificado digital avançado

BRUNO LUCIANO RADTKE
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:



Cleia Fabiane Mehler Unfer
***.722.850-**

Assinado com certificado digital avançado

CLÉIA FABIANE MEHLER UNFER
Secretária Municipal de Administração

Documento assinado digitalmente em 16/09/2025 11:57:00
Acesse o endereço: <https://sl.gov.br.cloud/uZD46> para
verificar a autenticidade.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

MENSAGEM Nº 097/2025

Cerro Branco – RS, 27 de agosto de 2025.

Sr. Presidente
ELESSANDRO LUIZ STRINGUINI
MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
CERRO BRANCO – RS

Senhores Vereadores:

É com especial satisfação que cumprimos Vossa Senhoria, oportunidade que encaminhamos em **REGIME DE URGÊNCIA** Projeto de Lei "Altera inciso VIII do artigo 3º e acrescenta incisos no artigo 52 da Lei Municipal nº 2306, de 15 de janeiro de 2025".

Este projeto pretende incluir na estrutura administrativa o setor da Habitação, o qual já possui diversas atribuições, através de Conselho e no momento não está vinculado, expressamente, a nenhuma estrutura administrativa do Município.

Informamos que é imprescindível a criação deste setor, em razão de diversos projetos que estão em andamento relacionados ao tema, e também é necessário que se tenha na estrutura administrativa a referência para relacionar ao tema da habitação, e termos um acompanhamento correto, tanto de projetos, quanto o acompanhamento das famílias que estarão envolvidas neste processo.

Certos de podermos contar com a aprovação desta Casa, nos despedimos enviando Cordiais Saudações.

Atenciosamente,



Nome: Bruno Luciano Radtke
CPF: ***.203.420-**

Assinado com certificado digital avançado

BRUNO LUCIANO RADTKE
Prefeito Municipal

CÂMARA DE VEREADORES DE CERRO BRANCO

REUNIÃO DE 15 / 09 / 2025

VOTOS A FAVOR: 03

VOTOS CONTRÁRIOS: 00

ABSTENÇÕES: 00

ASSINATURA DO SERVIDOR

Processo Digital: 0001852-27-2025-3-00-0000-00

